

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Da Sra. CIDA DIOGO)

Acrescenta inciso ao art. 128 do
Decreto - Lei 2848, de 07 de dezembro de
1940 - Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 128 do Decreto – Lei 2848, de 07 de
dezembro de 1940, Código Penal, fica acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 128

Aborto Terapêutico

III – Houver evidência clínica embasada por técnica de
diagnóstico complementar de que o nascituro apresenta grave e incurável
anomalia, que implique na impossibilidade de vida extra uterina.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Originalmente esta proposição foi iniciativa da Deputada Jandira
Feghali, tendo tramitado como PL 4403 de 2004, cuja reapresentação mantém
o texto de então.

O art. 128, do Código Penal, prevê dois casos em que o aborto não é considerado crime: “se não há outro meio de salvar a vida da gestante” e “se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.”

Hoje é grande o clamor da sociedade no sentido de permitir o aborto nos casos de gravidez de feto anencéfalo. Mesmo sob a evidência científica de que o feto não terá vida extra uterina por mais de 48 horas as mulheres brasileiras são obrigadas a levar a termo a gestação de feto anencéfalo.

Na prática transforma uma fase de extrema felicidade na vida das mulheres num martírio psicológico ao se constatar que a gravidez não resultará no convívio com o filho. Sem contar que algumas mulheres desenvolvem no período da gestação algumas patologias como hipertensão arterial, anemia entre outras, que podem comprometer também seu estado físico.

Devemos dar a opção para que cada mulher possa decidir se terá ou não condições físicas e psicológicas para levar a termo a gravidez. Tal opção poderá significar, para muitas, condições psicológicas mais adequadas a uma nova tentativa. Lembro, ainda, que a alteração proposta não obriga nenhuma mulher a se submeter ao aborto terapêutico no caso em questão, apenas lhes dá esta opção. Acredito que negar-lhes esta opção é um retrocesso e aprofunda o abismo criado entre direitos de homens e mulheres. É papel do Congresso Nacional debater o assunto e aprovar uma legislação avançada, que responda aos verdadeiros anseios da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputada Cida Diogo
PT / RJ